



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.130/2015.

ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.130 de 03 de JUNHO de 2015 resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.056/2013, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão do exercício das suas atribuições funcionais, reuniões, encontros, congressos, simposios ou seminários na área legislativa, necessitarem de se deslocar da área territorial do Município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida despesa de alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Vereadores, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os Servidores quando em viagem para outros Municípios do Estado Espírito Santo.

§ 1º - Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Vereadores, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Servidores.

§ 2º - Quando o deslocamento se der para municípios além dos limites do Estado do Espírito Santo com distância de até 800 km (oitocentos quilômetros) o valor da diária será de 400,00 (quatrocentos reais) para os Vereadores e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os Servidores.

§ 3º - Quando o deslocamento se der para os municípios além dos limites do Estado do Espírito Santo e a distância for superior a 800 km (oitocentos quilômetros) o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor total da diária estabelecida no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

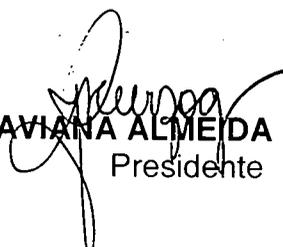
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 4º - Os pagamentos referentes às diárias deverão ser efetuados antecipadamente, podendo ser em conta que o servidor e/ou vereador indicar, ou por cheque nominal.”

§ 5º - Em todos os casos, tais despesas deverão ser devidamente justificadas e antecedidas da autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 03 de junho de 2015.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GP/Nº341./2015.

Em, 09 de julho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Flaviana Almeida Herzog
Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES.

CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA. 15 / 07 / 15.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção a solicitação contida no OFÍCIO/Nº165/2015, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº2130/2015.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição de V. Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários; subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

PROCESSO Nº 000597/2015

13/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO

09:14:09

- Ofício/GP/Nº 341./2015 - Prefeito Municipal - Wilson Berger
Costa - Solicitação contida no Ofício/ Nº 165/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER JURÍDICO

PROMULGAÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.130, DE 03 DE JUNHO DE 2015, INTITULADO: "ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI DECORRENTE DE SANÇÃO TÁCITA. AUSÊNCIA DE PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E PELO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE E OBRIGATORIEDADE DA PROMULGAÇÃO PARA RECLAMAR A EXISTÊNCIA DA LEI E PARA A PRODUÇÃO DOS SEUS EFEITOS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 66, §7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Analisado a casuística, nos deparamos com a inércia do Chefe do Poder Executivo, o qual deixou transcorrer o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem, contudo, exercer seu direito constitucional de sanção expressa de uma lei, configurando a chamada sanção tácita.

Desta forma, o silêncio do Chefe do Poder Executivo acarreta a promulgação da lei pelo Poder Legislativo, conforme dispõe o texto do artigo 34 da Lei Orgânica desta municipalidade. Vejamos:

Art. 34 – Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará, no prazo máximo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

(...)

§2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

(...)

§7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos caso dos §§ 2º e 5º, o Presidente da Câmara



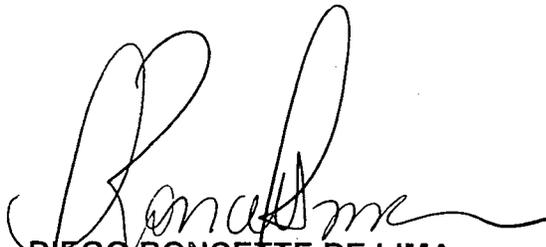
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente faze-lo.

Assim sendo, diante da inércia do Poder Executivo, deve a presente Lei ser promulgada pela Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 horas, dando ciência de forma solene a existência da mesma para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.


DIEGO RONCETTE DE LIMA
Procurador Legislativo Interino

Afonso Cláudio/ES, 13 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



PROCESSO Nº 000608/2015

13/07/2015

PROCURADORIA LEGISLATIVA

14-00-01

PROMULGAÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.130, DE 03 DE JUNHO DE 2015, INTITULADO: "ALTERA O ARTIGO 3º E 5º, PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.130/2015.

PROMULGA a Lei Municipal intitulada: "*Altera o artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.056, de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências*", sancionada tacitamente e mantida pela Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER:

Considerando o decurso do lapso temporal de 15 (quinze) dias para deliberação executiva e a inércia do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei.

Considerando que esta Presidente, nesta casuística, possui legitimidade para promover a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Considerando a tempestividade e o atendimento aos requisitos legais, nos termos do artigo 34, §7º da Lei Orgânica desta Municipalidade, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.056/2013, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão do exercício das suas atribuições funcionais, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa, necessitarem de se deslocar da área territorial do Município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida despesa de alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Vereadores, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os Servidores quando em viagem para outros Municípios do Estado Espírito Santo.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



§ 1º-Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Vereadores, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Servidores.

§ 2º - Quando o deslocamento se der para municípios além dos limites do Estado do Espírito Santo com distância de até 800 km (oitocentos quilômetros) o valor da diária será de 400,00 (quatrocentos reais) para os Vereadores e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os Servidores.

§ 3º - Quando o deslocamento se der para os municípios além dos limites do Estado do Espírito Santo e a distância for superior a 800 km (oitocentos quilômetros) o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor total da diária estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º - Os pagamentos referentes às diárias deverão ser efetuados antecipadamente, podendo ser em conta que o servidor e/ou vereador indicar, ou por cheque nominal."

§ 5º - Em todos os casos, tais despesas deverão ser devidamente justificadas e antecedidas da autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Afonso Cláudio/ES, 13 de julho de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Presidente

CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA 15/07/15

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 00127/2013.**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAASCH E RAASCH LTDA-ME
Data assinatura: 14/07/2015.

Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Cito patológicos do colo de útero, conforme processo citado acima, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de execução indireta e empreitada por menor preço por item, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 0049/2013, Processo administrativo 2945/2013, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem

Valor: R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação legal: 1º artigo 57, da lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima do referido contrato.

Processo: 02913/2015

Protocolo 166336

Vila Velha**Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SEMDESU**

Ficam NOTIFICADOS os contribuintes abaixo relacionados, ciente de seu respectivo Auto de Infração, cuja cópia se encontra à disposição na Gerência de Fiscalização de Ecossistemas, concedendo ao mesmo o prazo de 30 (trinta) dias, para atender o solicitado no documento, embasado no art. 201, § 1º, da Lei nº 4.999/2010: - Auto de Infração nº 00823 e 00824/2015 - Gesso Natal Ltda; - Auto de Infração nº 00827/2015 - Fernando Cesar Stefenoni; - Auto de Infração nº 00818/2015 - Pericles Pinto Silva - ME.

Vila Velha, ES, 13/07/2015.

Jader Mutzig Bruna

Secretário de Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 166553

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 162/2014. PROCESSO Nº. 10.532/2014. DAS PARTES: PMVV X IMPRESSOS STORBEM LTDA ME. **Do objeto:** Fica rescindido, unilateralmente, em todos seus termos o Contrato nº 162/2014 a partir de 14 de Julho de 2015. SEMED/PMVV.

Protocolo 166509

Errata

Na publicação da Portaria nº 142/2015 na edição do DIOES de 10/06/2015-pág. 3, no art. 2º onde se lê: "...com efeitos retroativos a 10.06.2015". Leia-se: "...com efeitos retroativos a 11.06.2015".

Protocolo 166562

Câmaras**Afonso Cláudio****ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 2.130/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio **PROMULGA** a Lei "Altera o artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 2.056, de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências", sancionada tacitamente e mantida pela Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio. Considerando o decurso do lapso temporal de 15 (quinze) dias para deliberação executiva e a inércia do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei. Considerando que esta Presidente, nesta casuística, possui legitimidade para promover a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Considerando a tempestividade e o atendimento aos requisitos legais, nos termos do artigo 34, §7º da Lei Orgânica desta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Afonso Cláudio, 16 de julho de 2015.

Flaviana Almeida Herzog
Presidente
Protocolo 166448

Colatina**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº XII**

O Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 132/2013 de 28 de Novembro de 2013 que prorrogou por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público **CONVOCA** os (as) candidatas (as) abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2011, da Câmara Municipal de Colatina/ES, para provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, realizado conforme Edital nº 003/2011, consoante ordem de classificação final homologada pela Portaria nº 065/2011, para que compareça (m) a partir do dia 20 de julho de 2015 até o dia 19 de agosto de 2015, das 13:00 às 17:00 horas na sede do Poder Legislativo Municipal de Colatina, sito rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, Colatina - ES, munidos de uma foto 3 X 4 e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho da

Previdência Social (CTPS);
e) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
h) Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 18 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
j) Comprovante de endereço;
k) Certidão Negativa Criminal;
l) Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio;
m) Laudo médico expedido pela perícia médica municipal ou médico do trabalho designado pelo município, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a expedição do laudo, correrão por conta do candidato;
n) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no ANEXO I deste Edital;
o) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no conselho de classe. Será realizada, para os candidatos a serem empossados, avaliação da aptidão física e mental, que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares (listagem anexa) que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, cujas despesas relativas aos exames ficarão a cargo do candidato.

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal;

A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

Os documentos devem ser apresentados em original e cópia autenticada para assinar o **Termo de Posse**.

CARGO - Procurador Jurídico: Tatiana Tooki Azolin

E para que ninguém possa alegar ignorância é passado o presente Edital que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Colatina.

Colatina - ES, em 15 de Julho de 2015.
Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES

ANEXO**LISTA DE EXAMES MÉDICOS PARA OS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PARA TODOS OS CARGOS:

*HEMOGRAMA

*VDRL

PARA O CARGO DE TELEFONISTA:

*HEMOGRAMA, VDRL, EXAME DE AUDIOMETRIA e ACUIDADE VISUAL.

PARA O CARGO DE GUARDA LEGISLATIVO:

*HEMOGRAMA, VDRL, ELETROCARDIOGRAMA e ACUIDADE VISUAL.

Protocolo 166575

Entidades Federais**Conselho Regional de Enfermagem****RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATADA: Pedra Azul Turismo LTDA-ME, CNPJ nº 36.318.624/0001-07.

OBJETO: Locação de 1 (um) ônibus double decker leito total, com motorista, a fim de transportar participantes para o 18º Cbcef (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, entre os dias 15 e 18 de setembro de 2015.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 14/09/2015 a 20/09/2015.

VALOR: R\$ 29.940,00.

PROCESSO: 809/2015.

Vitória-ES, 16 de julho de 2015

Dr Wilton José Patrício
Presidente do Coren-ES
Protocolo 166456

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Anchieta****CONTRATO Nº 031/2015**

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: Pro Memória Serviços Ltda.

Objeto: Adesão a Ata de Registros de Preços nº 066/2014 da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES, contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Digitalização do Arquivo Municipal.

Valor Global: R\$ 489.543,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais)

Processo: 9138/2015

Marcus Vinicius Doelinger

Assad

Prefeito de Anchieta

CONTRATO Nº 032/2015

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: Elen Cristini Oackes ME.